



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano IX | Edição nº 1972

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.502/2022

ALTERA A LEI Nº 4.715 DE 2011 E ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, “Vale Alimentação” no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único. O valor do “Vale Alimentação” poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O “Vale Alimentação” será concedido em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese em que o valor não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de outubro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

Decretos

DECRETO Nº 9.641/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÃO DE

ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando-1Doc nº 1.488/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 002/2018 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA;

Considerando que será necessária a convocação de professor de Educação Artística, desde que não pertença aos grupos de risco para COVID-19, para as classes que se encontram sem professor por motivos diversos (afastamentos, licença saúde, etc);

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 002/2018, desde que não pertençam aos grupos de risco para covid-19, para sessão de atribuição de classes, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme data e horário abaixo:

I. Dia: 11/10/2022: às 14h: do 1º ao 12º candidatos aprovados e classificados, desde que não esteja com contrato em vigor junto à Prefeitura Municipal de Garça pelo mesmo processo seletivo.

II. Não poderão participar da atribuição os candidatos que pertençam a alguma das restrições abaixo (observar parágrafo 2º. deste artigo):

a) idosos na acepção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

b) gestantes;

c) portadores de doenças crônicas tais como respiratórias, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º No caso da alínea “a”, a idade de 60 (sessenta) anos será considerada aquela da vigência do contrato, ou seja, não poderá participar se, na vigência do contrato, ter ou for completar 60 (sessenta) anos.

§ 2º Os candidatos que se enquadrarem nas condições das alíneas “a” e “c” e que desejarem trabalhar presencialmente, no momento da atribuição deverão assinar um termo de responsabilidade prevista no Anexo I